



Câmara Municipal de Porto Alegre

1524
PROC. Nº 3189/13
PLL Nº 357/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 246 /14 – CCJ

EMPATADO

Estabelece possibilidade de pagamento dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2012 e relativos a infrações de trânsito, remoções de veículos para depósitos públicos municipais e estadas de veículos nesses depósitos em única prestação ou parcelado, com desconto, e revoga a Lei nº 8.985, de 27 de setembro de 2002.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alceu Brasinha.

O Projeto estabelece a possibilidade de parcelamento dos débitos oriundos de multas de trânsito, para que seja regularizada a situação de tantos condutores interessados em consignar seus pagamentos em dia, impedindo que o débito cresça de forma indiscriminada.

Como bem assevera o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 6, a matéria insere-se no âmbito de competência municipal, tendo em vista que está de acordo com o disposto nos artigos 30, I, e 145, II, da Constituição Federal e nos artigos 8º, II, 9º, III, e 107 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, inexistindo óbice legal à sua tramitação, sob tal enfoque.

Em tais condições, acolhemos o teor do referido Parecer Prévio, com a recomendação de prosseguimento da análise da matéria em comento, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2014.



**Vereador Nereu D'Avila,
Vice-Presidente e Relator.**



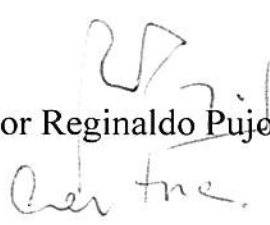
Câmara Municipal de Porto Alegre

1600
PROC. Nº 3189/13
PLL Nº 357/13
Fl. 2

PARECER Nº 246 /14 – CCJ

EMPATADO


Aprovado pela Comissão em 5-8-14
EMPATADO


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely
EM LICENÇA

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Valter Nagelstein


Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereador Waldir Canal